LEI Nº. 5.312/2023, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 12/12/2023 A 12/03/2024.
Carlos A. Kampa
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE DOIS IRMÃOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JERRI ADRIANI MENEGHETTI, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Dois Irmãos, entidade civil sem fins lucrativos, estabelecida nesta Cidade na Avenida Sapiranga, nº 729, bairro Industrial, no valor total de R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), para atender aos seguintes finalidades/demandas consoante planos de trabalho, a saber:

a) Melhorias na rampa de acesso e fachada do prédio que abriga a entidade, assim como a aquisição de equipamento de informática (notebook) e mobiliário, no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), e

b) Pagamento de despesas com folha de pagamento de funcionários, colaboradores e prestadores de serviço no encerramento o ano civil, bem como outras despesas ordinárias, no valor de R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

Art. 2º Os valores fixados, metas e ações constam dos Planos de Trabalho aprovados pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º Na aplicação dos recursos públicos recebidos, a entidade beneficiária deverá observar:

I - as determinações constantes na Lei Federal nº 8.666/93;

II - a possibilidade de utilização somente no que estiver previsto no Plano apresentado, pois vedado o emprego em quaisquer outras finalidades, ainda que em caráter emergencial para posterior cobertura;

III - a imperiosidade de prestação de contas no prazo estabelecido no Termo;

§ 1º A entidade beneficiária se responsabiliza, integral e isoladamente, por todos os encargos trabalhistas, tributários, previdenciários, acidentários e cíveis decorrentes dos ajustes que firmarem e que envolvam os recursos públicos recebidos em decorrência desta Lei.

§ 2º Ao Município de Dois Irmãos caberá o direito de regresso quando for subsidiariamente, solidariamente ou até isoladamente responsabilizado por qualquer ação ou omissão da beneficiária na consecução dos fins propostos, bem assim, em caso de dano a membro da Associação ou terceiro, em decorrência da aplicação dos recursos de que trata esta Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10.003.0023.0695.0040.2092 Kerb de São Miguel

3.3.3.50.43.00.00.00.00 Subvenções sociais c/1546

Recurso 05000001 - Recurso Livre – Impostos.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS 12 DE DEZEMBRO DE 2023.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

JERRI ADRIANI MENEGHETTI,
PREFEITO MUNICIPAL.

CARLOS ALBERTO KASPER
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO.